

Esta publicação destaca as mais recentes decisões de relevo da sessão da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU

## 1 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – TEMA N. 168 - PUIL n. 0001508-05.2009.4.03.6318/SP

Apreciando o recurso sob o rito dos pedidos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese: para fins de concessão do benefício de aposentadoria por idade híbrida, só é possível somar ao tempo de contribuição, urbano ou rural, o tempo de serviço rural sem contribuições que esteja no período imediatamente anterior ao implemento da idade ou ao requerimento administrativo, ainda que de forma descontínua, até totalizar o número de meses equivalente à carência do benefício.

No ponto, registrou-se que esta tese não contradiz aquela firmada no Tema n. 131 dos recursos representativos de controvérsia, pois o fato de o labor rural ter ocorrido antes da edição da Lei 8.213/91 não representa óbice para seu cômputo para fins de concessão do benefício de aposentadoria por idade híbrida, desde que não seja considerado remoto.

»» INTEIRO TEOR ««

## 2 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – TEMA N. 170 - PUIL n. 5006019-50.2013.4.04.7204/SC

Apreciando o recurso sob o rito dos pedidos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese: a redação do art. 68, § 4º, do Decreto 3.048/99 dada pelo Decreto 8.123/2013 pode ser aplicada na avaliação de tempo especial de períodos a ele anteriores, incluindo-se, para qualquer período: (1) desnecessidade de avaliação quantitativa; e (2) ausência de descaracterização pela existência de EPI.

»» INTEIRO TEOR ««

## 3 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – TEMA N. 176 - PUIL n. 5001792-09.2017.4.04.7129/RS

Apreciando o recurso sob o rito dos pedidos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese: constatado que a incapacidade do(a) segurado(a) do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) ocorreu ao tempo da vigência das Medidas Provisórias 739/2016 e 767/2017, aplicam-se as novas regras de carência nelas previstas.

»» INTEIRO TEOR ««

## 4 REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA – TEMA N. 180 - PUIL n. 0513537-81.2017.4.05.8100/CE

Apreciando o recurso sob o rito dos pedidos representativos de controvérsia, a TNU fixou a seguinte tese: o termo inicial dos efeitos financeiros decorrentes do reajuste concedido aos cargos em comissão - CJs dos servidores do Poder Judiciário da União é 21 de julho de 2016 (art. 4º, Anexo III, da Lei nº 13.317/2016; art. 98, § 2º da Lei nº 13.242/2015; e, Portaria Conjunta STF n. 01/2016).

»» INTEIRO TEOR ««

## 5 PUIL n. 0001377-02.2014.4.03.6303/SP

Firmada a tese de que se incorpora definitivamente ao patrimônio jurídico do segurado(a) a extensão do período de graça previsto no §1º do art. 15 da Lei nº 8.213/91 quando houver contribuído por mais de 120 meses sem interrupções que importem a perda da qualidade de segurado(a).

»» INTEIRO TEOR ««

## 6 PUIL n. 5062790-44.2014.4.04.7000/PR

Reafirmada a tese de que a atividade de operador de empilhadeira pode ser equiparada à de motorista de caminhão para fins de reconhecimento de atividade especial, mediante enquadramento por categoria profissional.

»» INTEIRO TEOR ««

## 7 PUIL n. 0017220-78.2016.4.01.3300/BA

Reafirmada a tese de que, em se tratando de atividade de magistério, somente não haverá a incidência do fator previdenciário no benefício de aposentadoria quando o segurado cumprir todos os requisitos para a obtenção do benefício antes da vigência da Lei 9.876/99.

»» INTEIRO TEOR ««

## 8 PUIL n. 0030882-08.2013.4.01.3400/DF

Reafirmada a tese de que o roubo da mercadoria transportada constitui motivo de força maior, a exonerar o transportador da responsabilidade civil respectiva, uma vez demonstrado que não se descurou do dever de cautela no transporte da mercadoria.

»» INTEIRO TEOR ««

## 9 RECLAMAÇÃO n. 0000005-49.2018.4.90.0000/DF

A TNU decidiu que o disposto no art. 17, inciso VII, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, abrange a eficácia obstativa e persuasiva do precedente formado em julgamento de representativo de controvérsia, o que não é suficiente para conferir-lhe efeito vinculante, conforme orientação adotada pelo Colegiado ao cancelar a sua Questão de Ordem n. 16.

»» INTEIRO TEOR ««

Presidente da Turma:  
Ministro RAUL ARAÚJO - Corregedor-Geral da Justiça Federal

Secretária da Turma:  
Dra. Viviane da Costa Leite

Membros Efetivos:  
Juiz Federal FERNANDO MOREIRA GONÇALVES - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juiz Federal FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA - Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juíza Federal LUIZA HICKEL GAMBA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina  
Juiz Federal RONALDO JOSÉ DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul  
Juíza Federal CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE - Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais  
Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
Juiz Federal GUILHERME BOLLORINI PEREIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juiz Federal SÉRGIO DE ABREU BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Alagoas  
Juiz Federal RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Maranhão  
Juiz Federal BIANOR ARRUDA BEZERRA - Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba

Membros Suplentes:  
Juiz Federal MÁRCIO RACHED MILLANI - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juiz Federal DOUGLAS CAMARINHA GONZALES - Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Juiz Federal NICOLAU KONKEL JUNIOR - Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná  
Juiz Federal EDVALDO MENDES DA SILVA - Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina  
Juíza Federal PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUZA - Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará  
Juiz Federal GABRIEL BRUM TEIXEIRA - Turma Recursal da Sessão Judiciária do Tocantins  
Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR - Turma Recursal da Sessão Judiciária de Minas Gerais  
Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO DE MORAES - Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo  
Juíza Federal POLYANA FALCÃO BRITO - Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco